PORTARIA Nº 20/2021-SEMTUR

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS E BOXES LOCALIZADOS NO CENTRO DE ARTESANATO DO TAPAJÓS- CRISTO REI, DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À TÍTULO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO / SEMTUR, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.987/95, LEI MUNICIPAL Nº 20.056/2016 E LEI Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RESOLVE

Art. 1º. A presente Portaria disciplina a cessão de bem público para o uso por particular em atividade de interesse já determinado pelo Poder Público local, que estiverem sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Turismo, que será transferida mediante procedimento seletivo, na modalidade licitatória prevista em Lei, salvo os casos de permissão, quando deverá ser outorgado mediante justificativa do Secretário ou quem sua vez fizer.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, os espaços públicos municipais localizados no Centro de Artesanato do Tapajós- Cristo Rei são espaços subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR, destinando-se à comercialização de alimentos, bebidas não alcoólicas e outros tipos de comércio praticado por pessoas jurídicas, MEI e microempresários, para atender a população nos espaços públicos/boxes e nas imediações do espaço público.

Art. 3º. O uso dos espaços públicos, que são de propriedade do Município, será por MEIO DE CONCESSÃO, observada as disposições contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Santarém, à título oneroso de CONCESSÃO, por prazo determinado no artigo 9º desta portaria e alterações posteriores e ou definido no edital de licitação.

Art.4º. A localização, a área dos boxes e equipamentos, bem como horários de funcionamento, serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Turismo e/ou estabelecido no Código Tributário de Código de Posturas do Município, bem como, no Regimento Interno do Cristo Rei.

Art. 5º A CONCESSÃO de uso é instrumento para utilização dos espaços comerciais existentes nos logradouros Municipais, pelos particulares, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e destina-se exclusivamente à exploração comercial no ramo de atividade de venda e comercialização de alimentos , exposição, venda e comercialização de artesanatos e exposição, venda e comercialização de plantas naturais (ornamentais e insumos), sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa Concessão do MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Parágrafo único. É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso a mesma pessoa jurídica, a primeira extensiva a parentes de até 3º grau e o segundo, quando comprovada a participação de mesmo sócio em mais de uma empresa. No caso que já tenha a concessão de um boxe e, venha a ser vencedora de mais de um boxe, deverá exercer a opção por apenas um deles.

Art. 6º. A concessão de uso do espaço público é personalíssima, de caráter unilateral e discricionário da administração e, poderá ser modificável e revogável quando o interesse público o exigir, sem direito à indenização, a qualquer título.

Art. 7º. O espaço público não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado à terceiro, no todo ou em parte, e se constatado a transgressão dessa cláusula, será imediatamente interditado/fechado pelo Poder Público, aperando-se a revogação da concessão, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFMS e/ou a critério da Divisão de Fiscalização da Urbana/SEMTUR.

Art. 8º. Após ser emitida concessão de uso, o cessionário (a) ficará obrigado a iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias, sob pena de perder a concessão concedida.

Art.9º. A concessão tem seu início a contar da assinatura do contrato e seu encerramento se dará conforme o prazo de vigência previsto no edital de licitação. Podendo o Município antecipar o encerramento do contrato, caso haja transgressão prevista no art. 6º desta Portaria e/ou desistência e nova licitação do referido espaço.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, fica o CESSIONÁRIO (A) obrigado a devolver o espaço/boxes, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, caso não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial.

Art.10. A concessão de uso confere ao cessionário (a) um direito pessoal intransferível à terceiros, somente sendo admitida a transferência, no caso de falecimento do titular ou de sua invalidez permanente, desde que se faça para o cônjuge supérstite ou descendente, que exerçam atividades e colaboração com o CESSIONÁRIO (A) mediante:

I – Comunicação do óbito ou invalidez à Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato e, apresentação de requerimento junto a Secretaria; habilitar-se junto ao Município de Santarém para a continuidade das atividades e a consequente transferência para seu nome, da titularidade precária do espaço público/boxe.

II – Atendimento de todas as exigências previstas na legislação municipal e estadual e federal para obtenção da concessão de uso;

§1º. Consideram-se herdeiros do Cessionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto no §3º do art. 226 da Constituição Federal.

§2º. É vedada qualquer outra modalidade se substituição de Cessionário além da prevista neste artigo.

Art. 11. Os boxes e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que os isopores, caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas dos boxes.

Art. 12. Fica proibido o comércio ambulante, a prática e comercialização de produtos falsificados, de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências dos espaços públicos/boxes.

Art. 13. A Administração Pública fixará, através do edital de licitação, o preço público pelo uso dos espaços públicos/boxes, com base no Anexo I, do Código Tributário do Município de Santarém.

§1º. O pagamento pelo uso do espaço físico o (a) Cessionário (a), pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, o preço em UFMs, a ser definido por ato do Poder Público Municipal no contrato de concessão e deverá ser efetuado mensalmente conforme previsto em edital, através de pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§2º. O pagamento em atraso, incidirá atualização monetária, multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencido e incluindo o mês do pagamento.

§3º O pagamento de que se trata o parágrafo anterior, deverá ser efetivado por meio de DAM, a ser emitido pela SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo.

§4º. No caso de atraso de pagamento por mais de 03 (três) meses o (a) Cessionário (a) perderá a concessão e sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14.O (a) Cessionário (a) poderá ficar obrigado, ainda, a participar do rateio das despesas originadas para manutenção das áreas comuns, em valor proporcional à área ocupada e pagamento de água/esgoto e energia elétrica.

Art. 15. O cessionário poderá ter empregados, sob suas exclusivas responsabilidades e inclusive quanto à observância das legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

§1º Compete ao Cessionário, com exclusividade, organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados.

§2º Serão consideradas como recebidas pelo Cessionário, as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas e ele dirigidas e entregues aos seus empregados que estejam a serviço.

§3º O cessionário, responde perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados, referente à observância da legislação Municipal que rege a matéria.

Art.16. Não serão admitidas, mudanças no ramo de comércio e desvio de sua finalidade contratual, sob pena de rescindo o contrato de Concessão de uso, por violação das normas contratuais, retornando o espaço público/boxe à Administração Municipal.

Art. 17. O cessionário que exercer atividade de manipulação de alimentos, deverá apresentar a carteira de saúde atualizada, atestado médico do qual conste que o interessado não é portador da moléstia contagiosa, infectocontagiosa ou repugnante e que declare o grau de deficiência física, expedido por associação reconhecida no CMAAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal competente, quando for o caso.

Art. 18. A concessão de uso, respeitado o direito de ampla defesa, poderá ser revogada a qualquer tempo, observado interesse público, atendendo-se à precariedade do título e ainda quando ficar comprovado:
I – Sublocação transferência ou arrendamento total ou parcial e a qualquer título do espaço público/boxe;
II – Desvio de finalidade comercial;
III – Falta de pagamento dos valores contratados com o Município por mais de 90 (noventa) dias relativos ao respectivo boxe, ou ainda de qualquer obrigação legal;
IV – Venda de bebidas alcoólicas;
V – Ato praticado pelo permissionário ou seus empregados de:
a) Desacato a qualquer funcionário da Administração Municipal no exercício das suas atividades;
b) Atos de indisciplina, turbulentos ou atentatórios à boa ordem, moral e bons costumes;
c) Ato que configure o de ilícito penal;
d) Descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido pela presente Portaria e Termo de Concessão de Uso.

§1º. Qualquer infringência dos termos do inciso V deste artigo, à critério da SEMTUR, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidade:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão das atividades pelo período de 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

§2º. Infringência do disposto no art. 19 desta portaria, a critério da SEMTUR, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I –Advertência verbal no ato da constatação da infração, ficando o permissionário obrigado a retirar imediatamente as mercadorias e volumes fora do limite do respectivo boxe;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa equivalente ao mesmo valor pago mensalmente, estabelecido no contrato de Concessão de uso oneroso, que deverá ainda ser quitado em 24 (vinte e quatro) horas, com apresentação do respectivo comprovante;

III – Em caso de recusa da retirada imediata das mercadorias, as mesmas serão apreendidas pela Administração do Mercado;

IV – A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§3º Para fins de apurar a responsabilidade do cessionário ou do detentor do bem público em qualquer modalidade, será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 19. Pela infração a qualquer dispositivo desta Portaria, além das penalidades já previstas nesta Portaria, serão aplicadas aquelas definidas na legislação em vigor.

Art. 20. Aplica-se, subsidiariamente e em caso de omissão, normativos do Município de disciplinam a outorga de bens da Administração ao particular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Turismo – SEMTUR, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272

Assinado de forma digital por ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Dados: 2021.07.20 12:26:37 -03'00'

Alaércio Magalhães Cardoso
Secretário Municipal de Turismo
Decreto n.º 003/2021 – GAP/PMS